



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

ATA 02/2017- PARECER DE RECURSO - PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 05/2017

Relatório;

Trata-se de Recurso interposto pelo candidato **DÉBORA TURRI** acerca de sua homologação de inscrição.

Parecer:

“Conforme se percebe no Edital do Processo Simplificado nº 05/2017, o mesmo previa que quando da inscrição, o candidato deveria apresentar, dentre outros documentos, o seguinte;” (...) **3.1.2 Cópia de documento oficial com foto, (...)3.1.3 Prova de Quitação das obrigações eleitorais**”. Analisando a ficha de inscrição do candidato, percebe-se que ele juntou o documento requerido em 12.07.2017, ou seja, em data posterior ao término da inscrição.

Desta forma, sendo o Edital taxativo quanto a documentação e prazo de juntada desta, deve o presente recurso ser julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo a não homologação da inscrição do candidato, razão pelo qual encaminhamos o presente para julgamento do Senhor Prefeito Municipal.

É O JULGAMENTO

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.

Rodeio Bonito, 14 de Julho de 2017.

Membros da Comissão:

Zenimar Rubini Farias

Emiromar Bortolini

Fernando Pertuzzati

